



EQUATORIAL ENERGIA S/A
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2006**

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 09 dias do mês de março de 2006, na sede da Companhia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, nº 477, Renascença II, CEP 65.075-441, às 19:30 horas.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. QUORUM E PRESENÇA: Presentes os seguintes membros deste conselho: Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Carlos Medeiros Silva Neto, Alessandro Monteiro Morgado Horta e Gilberto Sayão da Silva.

4. MESA: Presidente: Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano; Secretário: Octavio Côrtes Pereira Lopes.

5. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, que convidou o Sr. Octavio Côrtes Pereira Lopes para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações:

5.1. Tendo em vista que os beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de fevereiro de 2006 e re-rafiticado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de fevereiro de 2006 (“Plano”), exerceram parte das suas opções de compra objeto do PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES (“Primeiro Programa”), aprovado na Reunião do Comitê de Administração do Plano, realizada em 03 de fevereiro de 2006, aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 48,41 (quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), com emissão de 1.613.835 (um milhão, seiscentos e treze mil, oitocentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 3.227.658 (três milhões, duzentas e vinte e sete

mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações preferenciais de emissão da Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por lote de 100.000 ações da Companhia.

5.2. Tendo em vista que alguns beneficiários do Plano já exerceram parte das suas opções de compra objeto dos SEGUNDO PROGRAMA DE OPÇÃO DE AÇÕES (“Segundo Programa”), aprovado na Reunião do Comitê de Administração do Plano realizada em 03 de fevereiro de 2006, ou seja, antes da Companhia ter o registro de companhia aberta e as suas ações listadas em Bolsa de Valores, em cumprimento ao disposto no Plano e no Segundo Programa, considerando a impossibilidade de aplicação da Cláusula 5.2. do Plano antes de a Companhia ter ações listadas em Bolsa de Valores, aprovar a proposta, a ser submetida a assembleia geral, de que o preço de emissão das ações relativas às opções já exercidas no âmbito do Segundo Programa, independentemente da sua classe, seja R\$ 826,28 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) por lote de 1.000 (mil) ações, assim como aprovar o seguinte critério para avaliação das ações da Companhia Energética do Maranhão – Cemar (“AÇÕES CEMAR”) que serão utilizadas para integralizar as ações adquiridas do âmbito do Segundo Programa:

$$\text{PreçoCemar} = \{ [\text{PreçoEquatorial}/1000 \times (\text{AçõesEquatorial} + \text{OpçõesEquatorial})] / \text{AçõesCemar} \} * 1.000.000,$$

onde:

Preço Cemar = Preço de cada lote de 1.000.000 de ações de emissão da Cemar;

PreçoEquatorial = Preço de emissão de cada lote de 1.000 ações de emissão da Equatorial;

Ações Equatorial = Número de ações de emissão da Equatorial existentes;

OpçõesEquatorial = Número de ações de emissão da Equatorial que podem ser emitidas pelo exercício total das opções emitidas dentro do Primeiro Programa;

AçõesCemar = Número de ações de emissão da Cemar pertencentes a Equatorial.

5.3. Aprovar, sem qualquer ressalva, o laudo de avaliação das AÇÕES CEMAR, para fins de aumento de capital da Companhia, elaborado pela APSIS Consultoria Empresarial S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua São José, nº 90 – Grupo 1802 (“AP SIS”), com base no critério antes aprovado (“Laudo De Avaliação”), que avaliou em valor superior a R\$ 12,63 (doze reais e sessenta e três centavos) o lote de 1.000.000 (um milhão) de AÇÕES CEMAR e que será submetido a assembleia geral.

5.4. Aprovar a proposta, a ser submetida a assembleia geral, de aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.579.829,92 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), com emissão de 1.040.744 (um milhão, quarenta mil, setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 2.081.484 (dois milhões, oitenta e um mil, quatrocentas e oitenta e quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 826,28 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) por lote de 1.000 (mil) ações da Companhia, em função do exercício das opções de

compra objeto do SEGUNDO PROGRAMA até a presente data. As ações que vierem a ser subscritas em função do exercício das opções de compra objeto do SEGUNDO PROGRAMA serão integralizadas mediante o aporte de 204.329.735.847 AÇÕES CEMAR, avaliadas em R\$12,63 (doze reais e sessenta e três centavos) por lote de 1.000.000 (um milhão) de AÇÕES CEMAR.

5.5. Em razão do exercício das referidas opções de compra, aprovar a proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar que o capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 353.121.542,59 (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo dividido 89.835.220 (oitenta e nove milhões, oitocentas e trinta e cinco mil, duzentas e vinte) ações ordinárias e 68.439.957 (sessenta e oito milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, novecentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

5.6. Aprovar a proposta de exclusão das previsões estatutárias relacionadas à eleição de membros suplentes para o Conselho de Administração da Companhia e a conseqüente adaptação da redação do artigo 13 Estatuto Social da Companhia;

5.7. Tendo em vista a divergência existente entre os artigos 12, “caput” e 15, “caput” do Estatuto Social da Companhia, aprovar a proposta de alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para esclarecer que o prazo de duração do mandato dos Diretores da Companhia é de 01 (um) ano;

5.8. Aprovar a proposta de alteração na denominação do cargo de “Diretor Vice-Presidente, Financeiro e de Relações com os Investidores” para “Diretor Financeiro e de Relações com Investidores”, bem como a proposta de adequação dos artigos 15, 16 e 17 do Estatuto Social da Companhia;

5.9. Aprovar a proposta de alteração estatutária para que a Diretoria da Companhia passe a ser composta de no mínimo dois, e no máximo cinco Diretores;

5.10. Aprovar a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte desta ata sob a forma de **Anexo I**.

5.11. Aprovar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a que se refere a Instrução CVM nº 358, de 22 de janeiro de 2002, que deverá ser adotada pela Companhia, caso esta obtenha o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que é neste ato autenticado pela Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia.

5.12. Aprovar a convocação de assembléia geral extraordinária para deliberar sobre as propostas aprovadas na presente reunião.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURA DOS PRESENTES: **Presidente:** Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, **Secretário:** Octavio Côrtes Pereira Lopes, **Membros do Conselho de Administração:** Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Carlos Medeiros Silva Neto, Alessandro Monteiro Morgado Horta e Gilberto Sayão da Silva.

CERTIDÃO

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Octavio Côrtes Pereira Lopes
Secretário

ANEXO III A ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2006

ESTATUTO SOCIAL DE EQUATORIAL ENERGIA S.A. –

CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica, na qualidade de acionista, consorciada ou sócia.

Artigo 3 – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL.

Artigo 5 - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$353.121.542,59 (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo dividido 89.835.220 (oitenta e nove milhões, oitocentas e trinta e cinco mil, duzentas e vinte) ações ordinárias e 68.439.957 (sessenta e oito milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, novecentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações emitidas pela Companhia não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais da Companhia não terão direito a voto nas Assembléias Gerais da Companhia, mas os seus detentores possuirão prioridade na distribuição dos dividendos mínimos e obrigatórios, nos termos do Artigo 22, (b) abaixo.

Artigo 6 –A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite autorizado, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como ações preferenciais, sem que se guarde proporção entre as mesmas, observados os limites estabelecidos no § 2º do Artigo 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Segundo - Desde que realizados três quartos do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, devendo o preço de referidas ações ser fixado de acordo com o Artigo 170 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda emitir bônus de subscrição, observando-se, para tanto, o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, desde que esta não tenha o condão de possibilitar a alteração do controle da Companhia.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembleia.

Artigo 8 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de tal órgão, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 9 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 10 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos a Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 11 - As Atas das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do § 1º do Artigo 130 da Lei das S.A.

CAPÍTULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO.

Seção I - Normas Gerais

Artigo 12 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria cujos membros serão eleitos para mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, caso em que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.

Parágrafo Segundo - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. O prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Seção II - Conselho de Administração –

Artigo 13 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, sendo um deles seu Presidente, e outro, seu Vice-Presidente. Os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. No caso de ausência ou impedimentos temporários dos demais membros do Conselho de Administração, esses serão representados por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente para esse fim.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição dos substitutos. Em caso de vacância dos demais cargos de conselheiros, nos termos do Artigo 150 da Lei das S.A., será igualmente convocada reunião do Conselho de Administração, devendo os conselheiros remanescentes eleger o substituto, o qual servirá até a realização da primeira assembléia geral da Companhia. No caso de vacância

da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por 02 (dois) conselheiros quaisquer, por escrito, inclusive através de fac-símile, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, podendo os conselheiros ser representados por outro conselheiro, através de procuração.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho de Administração, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, sem o qual a reunião não poderá se instalar. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14. Será permitido o voto antecipado, tanto para fins de quorum de instalação, quanto de deliberação.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sob a forma de resoluções, lavradas no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia incluindo a elaboração ou qualquer alteração substancial do seu plano de negócios; (b) eleger e destituir a Diretoria; (c) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; (d) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (e) convocar, por seu Presidente, ou seu Vice- Presidente, ou por 02 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (f) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; (g) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global; (h) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso; (i) autorizar a aquisição, alienação, aluguel de bens do ativo, a constituição de ônus reais e a prestação de

garantias de qualquer natureza a obrigações da Companhia e de terceiros; (j) escolher e destituir os auditores independentes; (l) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral obedecidos os limites legais; (m) declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral, obedecidos os limites legais e o disposto neste Estatuto Social; (n) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, salvo para se beneficiar de incentivos fiscais; (o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 10, alíneas “a” e “b” do Artigo 30 da Lei das S.A.; (p) autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e a transação, para prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); (q) autorizar a assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a contratação de empréstimos ou financiamentos quando, individual ou globalmente, envolvam valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); (r) autorizar a abertura ou o encerramento de filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do País ou no exterior; (s) manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia; e (t) manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia.

Parágrafo Único - Serão aprovadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração: (i) as matérias elencadas nas letras (a), (b), (h), (i), (l), (m), (s) e (t) acima; (ii) a aprovação de qualquer operação de endividamento, garantia ou refinanciamento da Companhia que, individualmente ou em conjunto com as demais operações de endividamento da Companhia, represente valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (com exceção daquelas aprovadas no plano de negócios vigente da Companhia); (iii) celebração pela Companhia de quaisquer contratos de longo prazo (entendidos como tais os contratos com prazo de duração superior a um ano) ou que envolvam valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (iv) qualquer compra, aluguel ou aquisição pela Companhia de ativos ou outros investimentos com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção III – Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, não tendo, os demais membros eleitos para compor a Diretoria, designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um ano), permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões de Diretoria”, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Os Diretores estão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição dos seus substitutos.

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, por escrito, inclusive através de fac-símile, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela unanimidade dos Diretores.

Artigo 17 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, estas últimas somente no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) a administração financeira da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e (v) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos Investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro – Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 02 (dois) Diretores; (b) por 01 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo segundo deste artigo; ou (c) por 01 Diretor, em conjunto, com 01 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 02 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 01 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido.

Artigo 19 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou

conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

CAPÍTULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

CAPÍTULO SEXTO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.

Artigo 21 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro - No dia 30 de junho de cada ano será levantado um balanço semestral, podendo o Conselho de Administração, nos termos do Artigo 204 da Lei das S.A., declarar dividendo à conta do lucro nele apurado.

Parágrafo Segundo - Fica o Conselho de Administração autorizado a declarar dividendo intermediário, à conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

Parágrafo Quarto - Os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório previsto no Artigo 22, (b), abaixo.

Artigo 22 - Dos resultados apurados, serão, inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A., serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo terá a destinação prevista no § 6º do artigo 202 da Lei das S.A. ou será distribuído aos acionistas.

Artigo 23 - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral da Companhia deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro líquido.

Artigo 24 - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, o dividendo deverá ser pago no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que for declarado e, sempre, dentro do exercício social.

CAPÍTULO SÉTIMO – LIQUIDAÇÃO.

Artigo 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO OITAVO – DOS ACORDOS DE ACIONISTAS.

Artigo 26 - Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos.